



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 63/2023-E

Data: 27 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 06/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por maioria dos votos, aprovou

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CAMPO ECLESIAÍSTICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - IEDMACAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Campo Eclesiástico de Marechal Cândido Rondon - IEDMACAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.237.072/0001-19, os lotes abaixo especificados, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da instituição:

I - Parte Sudeste do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 03, com área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE com a Rua Ponta Grossa, numa extensão de 80,00 metros; SUDESTE com o prolongamento da Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 12,00 metros; SUDOESTE com o Lote nº 01 da Quadra nº 01 do Loteamento Ipê, numa extensão de 80,00 metros; NOROESTE com a Parte Noroeste do Lote 01, numa extensão de 12,00 metros.

II - Parte Nordeste do Lote nº 01, da Quadra nº 01, com área de 969,60 m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE com o Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento Lajeado Bonito; LESTE com a Avenida Irio Jacob Welp; SUL com a Parte Sudoeste do Lote 01 e como Lote 02 da Quadra 01; OESTE com a Parte Sudoeste do lote 01, da Quadra 01.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 21 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER

Presidente